



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

DECRETO Nº 012, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Notifica o lançamento das Taxas de Funcionamento, Instalação ou Utilização de Máquinas, Motores, Fornos e Câmaras Frigoríficas e a Utilização de Meios de Comunicação em Geral para o exercício financeiro de 2018, fixa forma e prazos de recolhimento e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições, que lhe confere o inciso V, do art. 59, da Lei Orgânica do Município, c/c os artigos 6º a 29, 31, 100 a 108, 146 a 148 e 296 a 298 da Lei nº 3.216, de 12 de dezembro de 2003-Código Tributário Municipal

DECRETA:

Art. 1º Ficam notificados do lançamento das Taxas de Funcionamento, Instalação ou Utilização de Máquinas, Motores, Fornos e Câmaras Frigoríficas e a Utilização de Meios de Comunicação em Geral os estabelecimentos agrícolas, pecuários, bancários, comerciais, industriais, energia elétrica, saneamento básico, telefonia, distribuidoras de gás industrial, prestadores de serviços de qualquer natureza, lazer e culturais do exercício financeiro de 2018, terão seus vencimentos em **30 de abril de 2018**.

Art. 2º O crédito tributário relativo às competências do exercício de 2018, correspondente ao ISS- Homologado, ISS- Estimativa, ISS - Retido na Fonte, ISS – Arbitramento, ISS – Sociedade Simples será o dia 10(dez) de cada mês, após o fato gerador.

Parágrafo único: O ISS para os profissionais autônomos terá seu vencimento no dia **30 de abril de 2018**.



Art. 3º O recolhimento dos Tributos Municipais deverá ser efetuado nos agentes arrecadadores conveniados com esta Prefeitura. (Banco do Brasil S/A, Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal, Rede de Casas Lotéricas e correspondentes bancários).

Art. 4º O valor dos tributos encontra-se lançados em Real (R\$).

Art. 5º O DAM não recebido até o dia **30 de março de 2018**, deverá ser solicitado pelo respectivo contribuinte ao Setor Mercantil da Prefeitura, situada na Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravatá, PE.

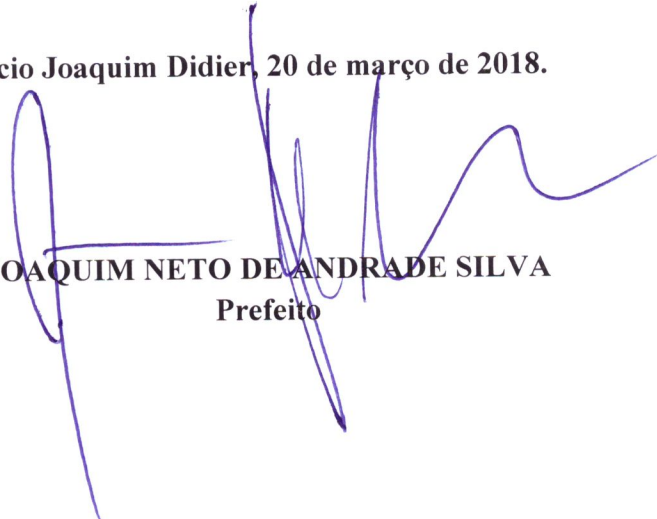
Art. 6º Toda e qualquer reclamação contra o Lançamento dos tributos deverá ser efetuada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação.

Art. 7º Não havendo expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimento das parcelas dos tributos, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º Decorrido o prazo fixado no artigo 6º, sem que haja sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos previstos nos artigos 1º e 2º. Sobre o valor total do débito, incidirão os acréscimos legais pertinentes nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 20 de março de 2018.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito